

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 3.684, DE 2004

Dispõe sobre incentivo creditício ao desenvolvimento de Software Livre.

**Autor:** Deputado Carlos Eduardo Cadoca

**Relator:** Deputado José Mendonça Bezerra

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.684, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, cria incentivos creditícios às empresas que atuam no desenvolvimento de Software Livre.

Software Livre é o programa de computador disponibilizado sob um tipo de licenciamento que permite ao usuário copiar, distribuir e alterar suas características de forma a adaptá-lo às suas necessidades livremente, sem a necessidade de recolhimento de royalties a seus criadores. Entretanto, permite que os profissionais cobrem pelo desenvolvimento, aperfeiçoamento, manutenção e suporte de sistemas e programas de computador criados sob essa filosofia, o que possibilita sua inserção numa lógica empresarial de mercado.

Nesse sentido, a proposta do deputado visa fomentar esse setor, estabelecendo que a concessão de linhas de crédito pelas instituições financeiras federais ocorrerão com juros reduzidos quando forem destinados ao financiamento de projetos de desenvolvimento de sistemas e programas de computador sob a filosofia do Software Livre, tomando o cuidado, porém, de estabelecer determinadas restrições, como por exemplo, a necessidade de que



EB59DA2C50

os desenvolvedores estejam formalmente registrados na Junta Comercial por um período mínimo de 1 (um) ano.

No que concerne aos diferenciais de taxas de juros que deverão ser praticados, a proposição estabelece que serão reduzidas em 2 (dois) pontos percentuais ao ano em relação às taxas praticadas nas operações normais, para as Empresas de Médio e Grande Porte, e em 3 (três) pontos para Micro e Pequenas Empresas.

Além dessas especificações, o Projeto de Lei, levando em consideração a realidade do mercado de desenvolvimento Software Livre – caracterizado pela predominância de empresas de pequeno porte, que se deparam com obstáculos à obtenção de empréstimos em decorrência da dificuldade no oferecimento das garantias –, cria um Fundo de Aval, constituído por dotações orçamentárias da União e por taxas de adesão e de utilização cobradas dos usuários, que terá a finalidade de oferecer garantias complementares que facilitem a liberação dos empréstimos para essas empresas.

Por outro lado, a iniciativa legislativa, com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a divulgação do incentivo, dispõe também sobre diretrizes da publicidade das instituições oficiais de crédito, que deverão divulgar em suas campanhas publicitárias relativas a esses produtos financeiros, os diferenciais de taxas de juros praticados em relação às operações normais.

Finalmente, a proposição institui punições, na forma de multas, devolução do recurso obtido e cassação do registro comercial, para os casos em que houver comprovação de utilização dos recursos para fins diversos dos estabelecidos pelo diploma legal.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**



O Projeto de Lei ora em análise evidencia a preocupação do nobre Deputado Carlos Eduardo Cadoca com a necessidade premente do Poder Público criar mecanismos que estimulem o desenvolvimento do segmento de Software Livre no Brasil.

Essa nova modalidade de licenciamento de software, caracterizada pela liberdade que o adquirente tem de executar, ceder, distribuir, redistribuir, adaptar, alterar suas características originais e melhorar ou analisar seu funcionamento, sem nenhum tipo de restrição, mostra-se como uma alternativa ao predomínio dos chamados sistemas proprietários. No caso brasileiro, por exemplo, essa hegemonia implica no envio de cerca de três bilhões de reais por ano ao exterior na forma de royalties e licenças de uso.

Não menos importante do que esse aspecto de natureza macroeconômica, verifica-se também que a preponderância do chamado software proprietário cria obstáculos ao desenvolvimento de uma mão-de-obra nacional e de alta qualificação capaz de atuar no projeto e na criação de soluções de tecnologia da informação, visto que, no mercado de sistemas proprietários, a grande maioria dos softwares vêm prontos do exterior, restando ao profissional brasileiro a tarefa de implementar, configurar e fornecer suporte técnico, ainda assim de forma precária, uma vez que o trabalhador brasileiro tem enorme dificuldade de analisar e entender o funcionamento desses sistemas porque sua comercialização sob licenciamento proprietário, ao contrário do que acontece no Software Livre, impõe que os Códigos Fonte - codificação em linguagem inteligível dos programas de computador - não são fornecidos.

Sendo assim, a adoção de Políticas Públicas, como a materializada neste Projeto de Lei, que estimulem o desenvolvimento das empresas que atuam no segmento de criação de sistemas sob a filosofia do Software Livre, além de fomentar uma necessária e saudável concorrência num mercado dominado por poderosos conglomerados monopolísticos estrangeiros, certamente contribuirá para a geração de postos de trabalho de elevada qualificação no país, o que, em suma, coaduna-se com as necessidades mais prementes da sociedade brasileira, quais sejam: geração de empregos e distribuição de renda.



Esse aspecto social da proposição legislativa fica ainda mais evidenciado na preocupação em relação às Micro e Pequenas Empresas, segmento que no mundo inteiro responde pela geração da grande maioria dos empregos. Assim, a medida cria um Fundo de Aval - instrumento cooperativo que objetiva facilitar e viabilizar a concessão dos empréstimos - para essas empresas, que também serão beneficiadas por uma redução mais agressiva das taxas de juros das linhas de financiamento, de forma a se adequar às suas respectivas realidades econômico e financeiras.

Concluimos, portanto, que o Projeto de Lei ora em análise tem a virtude de ser uma iniciativa de simples implementação, e que, ao mesmo tempo, apresenta potencial para beneficiar toda a sociedade brasileira na medida em que estimula a criação de empregos, principalmente os de elevada qualidade; democratiza o acesso aos recursos das instituições oficiais de crédito federais, ao facilitar o acesso das Micro e Pequenas Empresas; fomenta o desenvolvimento de tecnologia e inovação brasileiras; concorre para a redução dos passivos externos, reduzindo o envio de recursos ao exterior na forma de royalties e licenças de uso; contribui para uma distribuição mais eqüitativa da renda e promove o aumento da competitividade de toda a economia brasileira, visto que resulta na redução de custo do software – produto que se insere em todas as cadeias de produção de bens e serviços.

Diante de tais constatações, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.684, de 2004.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA  
Relator

